



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 482, DE 21 de MAIO DE 1.957.

Autoriza contrair empréstimo popular

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo popular, de Cr \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante a emissão de letras dos valores de Cr \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao portador.
- Artigo 2º -** As letras a que se refere esta lei serão assinadas pelo Prefeito.
- Artigo 3º -** Este empréstimo não vencerá juros e será amortizado no prazo de 10 (dez) anos a partir do exercício de 1958.
- § - único -** A Prefeitura Municipal, a partir de 1.958, se obriga a amortizar 10% do valor de cada letra, anualmente, durante o mês de julho.
- Artigo 4º -** O recolhimento das subscrições será feito à Tesouraria Municipal, a qual expedirá o recibo correspondente, o qual será substituído, dentro de 30 (trinta) dias, pelas letras de que trata o artigo 1º.
- Artigo 5º -** O produto do empréstimo autorizado será contabilizado separadamente, assim como as despesas respectivas, devendo a Prefeitura, mensalmente, publicar um balanço especial.
- § - único -** O valor deste empréstimo se destina exclusivamente à ocorrer às despesas com a instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pelo Decreto nº 3.826, de 6 de fevereiro de 1.957, do Governo do Estado, revertendo o excesso que se verificar, à favor da cobertura das despesas com a conclusão e adaptação do prédio do P aço Municipal.
- Artigo 6º -** As letras a serem instituídas, serão confeccionadas contendo 10 coupons destacáveis, numerados de 1 a 10, que serão pagos pela Prefeitura anualmente, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

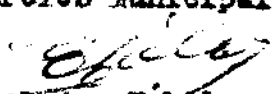
LEI Nº 482, DE 21 DE MAIO DE 1.957.

continuação - fls.2 -

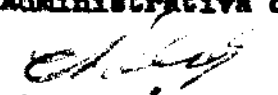
-
- Artigo 7º -** À Prefeitura fica facultado antecipar o resgate do empréstimo.
- Artigo 8º -** A aplicação do produto deste empréstimo será feita por uma Comissão composta de 4 membros, presidida pelo Prefeito, sendo 2 designados por este e 2 pela Comissão Pró-Instalação da Faculdade em 1.958.
- Artigo 9º -** A Prefeitura Municipal adquirirá os materiais necessários à instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de comum acordo com a Comissão instituída conforme estabelece o artigo 8º, mediante realização de concorrências administrativas.
- Artigo 10º -** Os coupons quando resgatados serão inutilizados e arquivados até o término do resgate total.
- Artigo 11º -** Instalada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a Comissão constante do artigo 8º ficará automaticamente dissolvida.
- Artigo 12º -** As despesas anuais com a amortização do presente empréstimo correrão por conta de verbas próprias que serão obrigatoriamente incluídas nos orçamentos vindouros, a partir do exercício de 1.958.
- Artigo 13º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 1.957.

Thiago Kibeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 21 de maio de 1.957.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo